

“NÓS SOMOS REPRESENTANTES DE NÓS MESMOS!”: UM EXEMPLO DE REGULAMENTAÇÃO DE CASA DE RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA EM PELOTAS-RS

JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES¹; PAULO BRUM²; MARTA BONOW RODRIGUES³; SIMONE FERNANDES MATHIAS⁴; GUILHERME RODRIGUES DE RODRIGUES⁵; LOUISE PRADO ALFONSO⁶

¹Departamento de Antropologia e Arqueologia/ICH/UFPel – josef-rr@hotmail.com

²Universidade Federal de Pelotas (UFPel) – paulo.brum@ufpel.edu.br

³Departamento de Antropologia e Arqueologia/ICH/UFPel – martabonow@gmail.com

⁴Departamento de Antropologia e Arqueologia/ICH/UFPel – simonefernandezpel@gmail.com

⁵Departamento de Antropologia e Arqueologia/ICH/UFPel – gUILhermedr.rodrigues@gmail.com

⁶Departamento de Antropologia e Arqueologia/ICH/UFPel – louise_alfonso@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo refletir sobre a regulamentação de casas religiosas de matriz africana, tomando como foco de pesquisa a Comunidade Beneficente Tradicional de Terreiro (CBTT) Caboclo Rompe Mato Ile Axé Xangô e Oxalá¹, entidade localizada em Pelotas/RS. Estes estudos estão vinculados ao projeto de extensão “Terra de Santo: Patrimonialização de Terreiro em Pelotas²”, o qual foi solicitado pela própria Comunidade, que busca registrar esta casa religiosa como um bem cultural patrimonial.

Um dos passos para a obtenção de tal registro patrimonial é estar em dia com a documentação legal junto aos órgãos competentes, tanto no âmbito federal, quanto estadual e/ou municipal. Portanto, a legalização dos espaços religiosos de matriz africana, é de extrema importância na busca pelo reconhecimento e pela valorização, finalidade primordial dos registros patrimoniais culturais. Dessa forma, é possível concretizar a democratização almejada pelo Estado de Direito Laico, que objetiva a garantia de igualdade e diversidade (SILVA, 2015. p.5). O processo de legalização dessas casas religiosas está fundamentado juridicamente no Brasil e as leis que garantem a liberdade de culto regem esse processo (SILVA, 2015. p.5).

Por meio da legalização, há uma série de direitos assegurados, tais como ter acesso livre a hospitais, presídios e outros locais de internação coletiva, com a finalidade de prestar assistência religiosa; bem como ter direito a cela especial em presídio até julgamento, em caso de algum ministro da casa sofrer prisão; poder ter sepultamento em espaço de seu próprio templo, através da implantação de cemitério em seu território, com observância da legislação municipal e ambiental; criar e manter faculdades, institutos ou instituições teológicas ou equivalentes, para o preparo dos ministros religiosos, bem como, indicar e nomear seus sacerdotes ou sacerdotisas; instituir projetos sociais, creches, escolas de ensino fundamental e médio, observando a legislação pertinente; criar instituições humanitárias ou de caridade, além de manter locais destinados aos cultos;

¹Casa que mantém atividades religiosas de matriz africana, bem como ações assistenciais à comunidade de seu entorno.

²Projeto vinculado ao GEEUR/UFPel (Grupo de Estudos Etnográficos Urbanos) e teve seu início este ano.EQUIPE UFPel: Discentes: Daiana de Oliveira Félix de Oliveira, Guilherme Rodrigues de Rodrigues, José Francisco Rodrigues, Marta Bonow Rodrigues, Rafael Gastal, Simone Fernandes Mathias; Docentes: Louise Prado Alfonso (Coordenadora), Flávia Maria Silva Rieth; Técn.admin.do Centro de Artes: Paulo Brum; Membros Não-UFPel: Helenira Brasil Dias (Secretaria Municipal de Pelotas/SECULT)

ensinar religião ou crença em local apropriado; solicitar e receber doações voluntárias; adquirir a isenção de pagamento de impostos; elaborar e divulgar publicações religiosas; realizar atividades religiosas em locais fechados ou abertos, ruas, praças, parques, praias, bosques, florestas ou qualquer outro local de acesso público; participar de editais públicos diante órgãos governamentais, observando os requisitos legais (MULHOLLAND, 2012. pp. 22-23; SILVA, 2015. p. 5).

Cabe salientar que há meios específicos para se chegar à legalização das casas religiosas, quais sejam, por meio de associação, fundação ou organização religiosa (MULHOLLAND, 2012. p. 26; SILVA, 2015. p. 7). A associação requer seguir requisitos essenciais em seu estatuto legal, “devendo ter uma estrutura organizacional mínima exigida por lei, o que torna mais complexa a sua formação e manutenção, especialmente para as organizações religiosas com um corpo de membros reduzido” (SILVA, 2015. p. 7). Já a fundação religiosa representa a implicação de um patrimônio destinado a essa atividade, que possui seus próprios bens, os quais devem ser declarados em sua forma de administração. As fundações só terão seus atos constitutivos (estatuto) registrados com a permissão do Ministério Público, que observará as condições de funcionamento, além de fiscalizar se suas finalidades estão sendo cumpridas (SILVA, 2015. p. 7). A organização religiosa é a maneira mais adequada de registro, pois possibilita uma maior autonomia, uma vez que permite a adaptação a tamanho, finalidade, estrutura interna, funções de seus membros e funcionamento geral; o poder público fica proibido de negar reconhecimento ou registro dos atos constitutivos da organização, sendo necessário para a sua criação apenas o preenchimento dos requisitos gerais para a obtenção de CNPJ, diferentemente do que ocorre com as associações e fundações (SILVA, 2015. p. 7).

Com a legalização, os direitos acima citados ficam assegurados para a instituição. No entanto, deveres gerais mensais e anuais devem ser cumpridos, tais como declarações contábeis, manutenção de reuniões ou assembleias para definição de diretoria, cumprimento das normas de segurança, entre outros específicos que podem variar de acordo com a região em que a entidade se localiza (MULHOLLAND, 2012. p. 31; SILVA, 2015. p. 11).

A partir da observação dessas normas e regras, pode-se manter a legalidade e atividade da casa religiosa e, neste caso específico da CBTT, permite o processo de desenvolvimento do pedido de patrimonialização dessa instituição.

2. METODOLOGIA

Para entender como ocorreu o processo de regulamentação da CBTT - Caboclo Rompe Mato Ile Axé Xangô e Oxalá, foram realizadas entrevistas com membros de casas religiosas. Um dos entrevistados foi Paulo Brum - Babalorixá Paulo D'Xangô Nação Cabinda - presidente da CBTT, e membro do projeto de extensão aqui apresentado. Outra entrevista de relevância para a compreensão das motivações para regulamentação de casas religiosas foi com José Francisco Rodrigues (primeiro autor deste texto), filho de santo do Babalorixá Pai Nilo D'Xangô, do “Reino de Iemanjá Candomblé de Xangô”, situada no município de Rio Grande/RS.

Foi consultada bibliografia específica que trata de processos de regulamentação de casa de religião de matriz africana e, durante reuniões da equipe do projeto, que ocorrem de 15 em 15 dias, tais textos foram discutidos. Nos encontros, preparamo-nos para as entrevistas e para as saídas a campo (três

ocorridas até agora), as quais são pautadas pelos conceitos da etnografia, o que viabiliza o trabalho antropológico.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Comunidade em questão teve início de suas atividades em 1940³, com o nome de “Reino Africano” e liderada pelo Simplício Soares - Seu Sissí, tio de Gisa Soares de Freitas (esposa de Paulo Brum) que é a atual diretora espiritual da casa. Em 1993, após o falecimento de Seu Sissí, o terreiro passou a ser chamado de “Reino Africano de Oxalá”⁴.

Após a regulamentação, em 06 de novembro de 2005⁵, a casa passou a ser chamada de “Casa Espírita Assistencial Afro-Brasileira Caboclo Rompe Mato Reino de Xangô e Oxalá” – CEAAB. Em janeiro de 2006 foi registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Houve mais uma mudança em seu nome, em 05/01/2012, quando, por meio de aprovação dos membros da casa em uma reunião, passa a ser chamada de “Comunidade Beneficente Tradicional de Terreiro Caboclo Rompe Mato Ile Axé Xangô e Oxalá (CBTT)”.

Paulo nos explica que cada mudança de nome tem a ver com as políticas sociais do Estado, pois eles, enquanto Comunidade, entendem a necessidade de realizar essa adequação, modificando o nome da casa. Como possuem um trabalho social, a formalização de parcerias é facilitada quando apresentam o CNPJ e a documentação do Terreiro.

Era CEAAB, quando mudou de nome, nós colocamos CBTT. Nós temos essa visão de ir caminhando conforme os debates sobre o reconhecimento das religiões, pois essas transformações nos dão acesso a projetos do governo e novas possibilidades e benefícios. Muda o momento político, também se transformam as necessidades de inserção no contexto. A oficialidade muda sempre as formas de reconhecer essas tradições e estar ciente do debate é importante. (Paulo Brum, 19/07/2016)

Para a CBTT, quando se pensa em legalizar a casa, pensa-se em ampliar o trabalho social, acessando as políticas públicas do governo, aumentando os benefícios para a comunidade atendida. Desde 1940, quando a Casa passa a existir formalmente, sempre teve suas atividades de cunho social e espiritual, pois o senhor “Sissí” oferecia quartos para quem não tinha onde morar e alimento para pessoas necessitadas. Hoje, a CBTT atende as comunidades do Bom Jesus, Jardim Europa (onde a casa está localizada) e Dunas, entre outros, com seu carro-chefe sendo as aulas de reforço escolar para ensino fundamental e médio, mas também há atendimento das famílias desses estudantes, com distribuição de alimentos, roupas, brinquedos, etc. Contam ainda com o apoio de alguns médicos, psicólogos e dentistas, os quais fornecem consultas gratuitas. Alguns advogados oferecem apoio jurídico, da mesma forma que alguns oficineiros vão até a Comunidade ensinar costura, culinária, panificação, confeitoria, entre outros.

A casa representada por si mesma tem a possibilidade de acesso às políticas públicas. “A sociedade que é atendida pela nossa casa tem o respaldo e a segurança que ali é regulamentado”, nos diz Paulo, reforçando a importância de tornar formal a existência de casas de matriz africana, em benefício delas

³Em 13/05/1940 esse nome é definido pelo Seu Sissí para a casa, conforme informações de Paulo Brum e Gisa Freitas

⁴Também por informações pessoais de Paulo e Gisa, indica-se a data de 17/07/1993 para a alteração de nome.

⁵A casa está registrada no CNPJ como Organização Religiosa e Assistencial

mesmas. A regulamentação própria substitui o registro que é dado pela por associações, federações ou instituições aos associados. Quando esses associados precisam destas instituições de representação, muitas vezes elas não defendem os interesses do representados, segundo os líderes da CBTT. Tendo em vista essa ineficácia das instituições que filiam casas religiosas de matriz africana em representar a CBTT dentro de todas as suas ações realizadas, a casa buscou essa autonomia. Nem mesmo precisam se preocupar com mensalidades (normalmente cobradas por essas entidades abrangentes), direcionando seus esforços para as atividades com a comunidade que busca tratamento espiritual ou assistencial.

Ainda sobre essa visão de autonomia, segundo José Francisco Rodrigues, em Rio Grande a prática também não parece ser muito comum nas casas de matriz africana, “as casas não têm registro, não são reconhecidas oficialmente, são apenas pela religião, mas não como instituição autônoma. É o nome do representante, do Babalorixá, que dá autoridade para a casa, o que permite que relações pessoais e políticas interfiram nos direitos e deveres dos associados; muitas dessas instituições não sabem, sequer, o número de sócios que possui.”

Também pôde-se observar que nem todas as casas buscam a legalização, seja por meio de órgãos de representação, seja através de registro individual. As características atribuídas ao CBTT, que dão autonomia à entidade, descritas até o momento, são legitimadas especialmente pelo CNPJ, que gera acessos semelhantes a uma empresa nos meios burocráticos do país e permite a obtenção de direitos explicitados anteriormente.

4. CONCLUSÕES

Regularizar é se tornar oficial perante os meios burocráticos e administrativos brasileiros. É através de um CNPJ, e outros registros oficiais, que se legitima várias ações, as quais contribuem para as autorizações de funcionamento das casas religiosas, para o cumprimento de seus direitos e seus deveres. Além disso, é um dos primeiros passos para processo de reconhecimento e visibilidade dessas entidades através, especialmente, do tombamento como bem patrimonial. Ressaltando assim, as garantias de direitos à pluralidade e diversidade cultural assegurados pela Constituição Federal e o Estatuto da Igualdade Racial. Concluímos ainda, que esta discussão se faz de extrema importância para as casas religiosas de matriz africana e que a descrição deste processo efetivado pela CBTT pode servir de exemplo para outras casas em seus processos de regulamentação. Destaca-se assim, a importância dos resultados deste projeto de extenção para a comunidade religiosa, atingindo os objetivos deste de aproximação da universidade com a sociedade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MULHOLLAND, C.; PIRES, T. (Orgs). **Cartilha para legalização de casas religiosas de matriz africana**. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/ Centro de Ciências Sociais – Departamento de Direito – Núcleo de estudos Constitucionais, 2012.

SILVA, R.R.S.; SILVA, A.C. (Orgs). **Orientações para regularização das casas de religião de matriz africana do Estado do Tocantins**. Superintendência do IPHAN – Tocantins, 2015.

REGISTROS ORAIS – Entrevistas com Paulo Brum (líder do CBTT) e com José Francisco Rodrigues, membro da casa de “Rio Grande Reino de Iemanjá Candomblé de Xangô”, ambos participantes do projeto em questão. Entrevistas realizadas em 19/07/2016.